

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 70, de 22 de agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 8-B, da Qd. 14, do Loteamento Industrial II, para a empresa **R R P REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do Loteamento Industrial II, para a empresa **R R P REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.856.536/0001-05, com sede provisória na Rua Neca Borges, nº 2.177, Sala A, Setor São Paulo em Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000, referente ao lote:

I – lote 08-B, da quadra nº 14, com a de 561,74m² (quinhentos e sessenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 18,15m para a Rua B; fundo: 18,15m para o lote nº 09; lateral direita: 30,95m para o lote nº 8-A; lateral esquerda: 30,95m para a Rua 09, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$11.234,80 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade: representação comercial de produtos agropecuários; medicamentos veterinários; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; matéria prima agrícola e animais vivos; madeira; material de construção e ferragens; máquinas e equipamentos; peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; motocicletas motonetas; peças e acessórios; veículos automotores; produtos alimentícios; bebidas e medicamentos; cosméticos e produtos de perfumaria.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;



GABINETE DA PREFEITA.

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



GABINETE DA PREFEITA.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim das atividades constantes do Art. 2º, ou qualquer outro ramo da atividade de representação comercial.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos dias do mês de agosto do ano de 2019.


ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 065 /2019

CAÇU/GO, 22 de agosto de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 70 /2019.

Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260853

Fls.: 21 v Livro: 002

Data: 22/08/2019 Às: 9:40

Silvânia
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 8-B, da Quadra nº 14, do Loteamento Industrial II, para a empresa **R R P REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.856.536/0001-05, com sede provisória na Rua Neca Borges, nº 2.177, Sala A, Setor São Paulo em Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 561,74m² (quinhentos e sessenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 18,15m para a Rua B; fundo: 18,15m para o lote nº 09; lateral direita: 30,95m para o lote nº 8-A; lateral esquerda: 30,95m para a Rua 09, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote foi avaliado em R\$11.234,80 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade: representação comercial de produtos agropecuários; medicamentos veterinários; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; matéria prima agrícola e animais vivos; madeira; material de construção e ferragens; máquinas e equipamentos; peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; motocicletas motonetas; peças e acessórios; veículos automotores; produtos alimentícios; bebidas e medicamentos; cosméticos e produtos de perfumaria.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

[Assinatura]

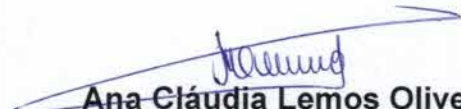
GABINETE DA PREFEITA.

A empresa ora beneficiada, com a atividade comercial que se apresentada, possui um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 22 do mês de agosto do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

GABINETE DA PREFEITA.

MINUTA DO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A EMPRESA R R P – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME.

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como **CONCEDENTE** o Município de Caçu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2019, e como **CONCESSIONÁRIA** a empresa **R R P REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.856.536/0001-05, com sede provisória na Rua Neca Borges, nº 2.177, Sala A, Setor São Paulo em Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000, neste ato representada pela seu titular **Raphael Rodrigues Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4640299-DGPC/GO e do CPF/MF nº 003.567.081-95, residente e domiciliado na Rua Neca Borges, nº 2.177, Sala A, Setor São Paulo em Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objetos do presente instrumento de concessão de direito real de uso, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Caçu/GO, sendo parte ideal do Loteamento Industrial II, pendente de registro, objeto de um todo matriculado sob a matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local:

Lote nº 8-B, da quadra nº 14, com a área de 561,74m² (quinhentos e sessenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 18,15m para a Rua B; fundo: 18,15m para o lote nº 09; lateral direita: 30,95m para o lote nº 8-A; lateral esquerda: 30,95m para a Rua 09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO.

O Município de Caçu/GO, concede à empresa **CONSSIONÁRIA**, o direito de real de uso do referido imóvel, pelo prazo de 10 anos, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Municipal nº, de de de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO TERRENO.

O lote foi avaliado para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal em R\$11.234,80 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverá ser atualizado monetariamente, por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, que se procederá nos termos da Lei Municipal supramencionada.

GABINETE DA PREFEITA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

A empresa CONCESSIONÁRIA apresenta o cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, ou comprovante da dispensa de apresentação, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.

A empresa CONCESSIONÁRIA assume os seguintes encargos, constantes da Lei Municipal autorizativa nº...../19, de de..... de 2019:

- I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º da mencionada Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;
- V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;
- VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:
 - a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;
 - b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;
 - c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;
 - d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá

GABINETE DA PREFEITA.

liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

A Concessionária fica obrigada, durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

- a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel;
- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, tanto a beneficiária quanto os que utilizarem o imóvel concedido, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº/19 de ... de de 2019, que traça normas para a presente concessão de direito real de uso do mencionado imóvel, durante a vigência deste instrumento, comunicando toda e qualquer alteração na documentação e declaração apresentada tempestivamente ao Município Concedente ou órgão equivalente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à instalação da sede da empresa concessionária, destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade: representação comercial de produtos agropecuários; medicamentos veterinários; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; matéria prima agrícola e animais vivos; madeira; material de construção e ferragens; máquinas e equipamentos; peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; motocicletas motonetas; peças e acessórios; veículos automotores; produtos alimentícios; bebidas e medicamentos; cosméticos e produtos de perfumaria, não podendo ser desviado para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº/19, de ...de de 2019, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e

GABINETE DA PREFEITA.

cumprido as demais exigências legais, conforme este instrumento de contrato, o Município outorgará a escritura definitiva do lote à Concessionária, mediante a lavratura de escritura definitiva em Cartório, na forma da lei. O texto deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, objeto da respectiva concessão, observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº/19, de de de 2019.

CLAUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES OU FALÊNCIA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA.

Fica esclarecido que o imóvel concedido não integra o patrimônio físico da empresa concessionária, salvo após decorridos 10 (dez) anos e devidamente escriturado em nome da empresa.

No caso de encerramento das atividades e/ou falência da empresa o imóvel concedido retornará ao Patrimônio Público Disponível do Município, independentemente de notificação, interpelação ou mesmo ação judicial, ficando o Município Concedente desobrigado de qualquer espécie de indenização por retenção de benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

Se o CONCEDENTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel concedido, em benefício da empresa concessionária.

Se a empresa CONCESSIONÁRIA rescindir injustificadamente o presente contrato ou deixar de cumprir qualquer uma de suas cláusulas, incorrerá no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel concedido, perdendo ainda, em favor do Município Concedente, toda e qualquer benfeitoria até então edificada no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº/19, de ... de de 2019 e ainda, pelo descumprimento dos encargos e obrigações previstas nas cláusulas quinta e sexta deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GABINETE DA PREFEITA.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO, de de 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

R R P – Representação Comercial Eireli-ME.
Concessionária.

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

DECLARAÇÃO

Eu Raphael Rodrigues Pereira

Proprietário(a) ou sócio(a) da empresa,

R R P. Representação Comercial Eireli-Me

_____, constituída legalmente pelo CNPJ de
Nº

26.856.536/0001-05
cidade Caçu

localizada na

no Estado de Goiás

venho através deste solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de uma área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial "WALTÃO", cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 22 Fevereiro de 2019

Raphael R. Pereira

Assinatura do Solicitante

Prefeitura Municipal de Caçu

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

Sr: Edson Teodoro de Freitas

DD. Diretor

Caçu – GO

RAPHAEL RODRIGUES PARREIRA, brasileiro, Casado, Empresário, Portador do CPF de nº 003.567.081-95, RG de nº 4640299 DGPC/GO, Residente e Domiciliado na Rua Neca Borges nº.2177, no Setor São Paulo , na cidade de Caçu GO, titular da empresa **R R P – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME**, estabelecida no Município de Caçu , na Rua Neca Borges nº 2177 Sala A, no Setor São Paulo, Inscrito no CNPJ: 26.856.536/0001-05, na Inscrição Municipal : 540699, com ramo de atividade principal de Depósito de matéria prima e estocagem de ração pronta, onde após a conclusão do projeto empregaremos aproximadamente 2 (dois) funcionários . Outros documentos necessários serão entregues posteriormente ao senhor Diretor Edson Teodoro de Freitas .

Neste Termos.

Pede deferimento

Caçu –Go ,22 de Fevereiro de 2019



Raphael Rodrigues Parreira



Reconheço verdadeira(s) a(s) assinaturas de RAPHAEL RODRIGUES PARREIRA pessoa(s) minha(s) conhecida(s).
Dou fe.

Caçu - GO, 25 de fevereiro de 2019

Em test^o da verdade.
00831901-1115240946-01621

Sheila de Castro Santos, Pessoa - Escrevente



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
003.567.081-95

Nome
RAPHAEL RODRIGUES PARREIRA

Nascimento
21/03/1985



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Raphael R. Parreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABNoto-BRASIL 5049 03/09

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUN/2009

 **BANCO DO BRASIL**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4640299 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUL/2001

NOME RAPHAEL RODRIGUES PARREIRA

FILIAÇÃO JESUS PARREIRA NUNES
MARLENA RODRIGUES DE PAULA NUNES

CASSILANDIA-MS 21/MAR/1985
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORISEM C.NAS. 6880 FLS. 91V L. A9 CASSILANDIA MS
EM 25/03/1985

CPF 27062724

ASSINATURA DO DETENTOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: R R P - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 26.856.536/0001-05

Endereço: NECA BORGES, Nº2177, SALA A **Bairro:** SÃO PAULO **Cidade:** CAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: PARA FINS DE QUITAÇÃO.

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00671 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 1176/1998 - CTM.

Emitido em: 22 de Julho de 2019

Validade: 21/08/2019





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22387972

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____ **CNPJ**

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **26.856.536/0001-05**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.526.954.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 JULHO DE 2019

HORA: 12:35:40:8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R R P - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 26.856.536/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:17 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **E98A.BBCD.6346.13E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[illegible]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.856.536/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/01/2017	
NOME EMPRESARIAL R R P - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R R P			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R NECA BORGES	NÚMERO 2.177	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR SAO PAULO	MUNICÍPIO CACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 8405-2811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 10:02:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

RAPHAEL RODRIGUES PARREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 003.567.081-95, documento de identidade 4640299, DGPC, GO, com domicilio / residência a RUA NECA BORGES, número 2177, bairro / distrito SETOR SAO PAULO, município CACU - GOIAS, CEP 75.813-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia R R P

Clausula Terceira - A sede da empresa é na RUA NECA BORGES, número 2.177, SALA: A, bairro / distrito SETOR SÃO PAULO, município CACU - GO, CEP 75 813-000.

Clausula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 16/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 94.000,00 (NOVENTA e QUATRO MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular

GO2201700475970

611 91-1 001000 61753 15 111 11 11021 13501 21167 0 01

1/2

Certifico que este documento da empresa R R P - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME, Nire: 52 60034442-1, foi deferido e arquivado na
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/176223-1 e o código de segurança
Ft20j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017 15:22:42 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

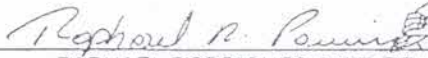
Página 1

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE R R P - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI

de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CACU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Caçu, 9 de Janeiro de 2017.


RAPHUEL RODRIGUES PARREIRA

Titular/Administrador

 **JUCEG** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

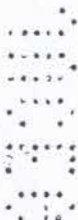
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2017
SOB O NÚMERO: 52600344421
Protocolo: 17/176223-1

R R P - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI

SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

G 042324





Pág 3

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

A empresa R R P - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, estabelecida na (o) RUA NECA BORGES, 2.177, SALA: A,, bairro SETOR SÃO PAULO, CACU, GO CEP: 75.813-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CACU - GO, 9 DE JANEIRO DE 2017.

Raphael R. Parreira

RAPHAEL RODRIGUES PARREIRA - Titular/Administrador

Rodrigo Ferreira Borges
Assessor Técnico - JUCEG

12/01/17

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	12/01/2017
SOB O NÚMERO:	52171762240
Protocolo:	17/176224-0
Empresa: 52 6 0034442-1	
R R P - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	G 042325

MÓDULO INTEGRADOR: GO2201700475970

Certifico que este documento da empresa R R P - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME, Nire: 52 60034442-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/176224-0 e o código de segurança gvC8q. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017 13:23:04 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R R P - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.856.536/0001-05

Certidão nº: 172206871/2019

Expedição: 09/05/2019, às 16:16:07

Validade: 04/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R R P - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.856.536/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM: 2017 - 2020
O GOVERNO DA TRANSFORMAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO 13/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua 09 com a Rua B, Quadra 14, Lote -08B, St. Industrial II, Caçu-Go..

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 08B = 561,74m² x 20,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 11.234,80

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 22 de julho de 2019.

Karla Giroto Barcelos
Departamento de Engenharia

AGRIMED

Av. José Manoel de Castro nº 205, Centro - Caçu - GO - Tel.: (64) 99963-7844

Silvino Rodrigues de Oliveira

CFT- 1007669691

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUSTRIAL II
MUNICIPIO DE CAÇU-GO

QUADRA: 14

LOTE: 8-B

MATRICULA : 7.403

ÁREA TOTAL: 561,74m²

ÁREA A SER ALIENADA À: RAPHAEL RODRIGUES PARREIRA

CNPJ Nº 26.856.536/0001-05

FRENTE: 18,15m para a Rua B.

FUNDO: 18,15m para o Lote 09

LATERAL DIREITA: 30,95m para o Lote 8-A

LATERAL ESQUERDA: 30,95m para a Rua 09.

Caçu -GO, 16 de julho de 2.019.



SILVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CFT - 1007669691

Celia Gama

Sucessores de
Joaquim Soares de Castro

Jose Teofredo Alcebiades Ferreira

